



CMS	2
Fis.	
Rub.	ma

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº652

Sonora - MS, 29 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 529 que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa autorizar a efetivação de Termo de Colaboração para ao ano de 2025, com intuito de atender pessoas idosas em cumprimento a decisões judiciais.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação das proposições precitadas.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172 Assinado de forma digital por ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172
Dados: 2024.12.03 11:17:34 -04'00'

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fls.	1
Rub.	Amo

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 179
Em: 4/12/2024
Assinatura: Amo

PROJETO DE LEI Nº 529, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.024.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo, inscrita no CNPJ 01.989.243/0001-67, com endereço à Rua Da República, nº 561, Amambai - MS, visando o acolhimento de pessoas idosa, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, sendo o valor mensal por idoso de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujas cláusulas constarão no instrumento de colaboração a ser celebrado.

Parágrafo único - O Município pagará de acordo com o número de acolhido.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Cooperação.

Art. 3º - As condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172
Assinado de forma digital por ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172
Dados: 2024.12.03 11:17:14 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal